**LEI Nº. 992 DE 16 DE MAIO 2025.**

"Dispõe sobre o direito ao acompanhamento de pessoas com deficiência auditiva e/ou cognitiva em consultas médicas realizadas dentro ou fora do Município de Córrego Fundo/MG, e dá outras providências."

**O POVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, DANILO OLIVEIRA CAMPOS, PREFEITO Sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º.** Fica assegurado às pessoas com deficiência auditiva e/ou cognitiva o direito de serem acompanhadas por pessoa de sua confiança em todas as consultas, exames, tratamentos e atendimentos médicos, realizados dentro ou fora do Município de Córrego Fundo/MG, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) ou por meio de convênios municipais.

**Art. 2º**. O acompanhante poderá ser uma pessoa de confiança do paciente, familiar, cuidador legal, intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) ou profissional capacitado, conforme a necessidade do paciente.

**Art. 3º.** Quando os atendimentos forem realizados fora do município, o Poder Executivo deverá garantir os meios necessários para o deslocamento do paciente e de seu acompanhante.

**Art. 4º**. O descumprimento do disposto nesta Lei pelos serviços de saúde vinculados à administração pública municipal poderá ensejar responsabilização administrativa nos termos da legislação vigente.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Córrego Fundo/MG, 16 de maio de 2025.

**DANILO OLIVEIRA CAMPOS**

**Prefeito**

**Cássio Henrique de Faria**

Presidente da Câmara Municipal